



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos - IPMP. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05204/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-15535/13.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS - IPMP.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
 - 3.3. Cargo: Professora - A1 de Educação Básica.
 - 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 07).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Pilõezinhos.
 - 3.6. Matrícula: 84.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos - IPMP
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 00001/2014 de 30/01/2014 (fls. 38).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Pilõezinhos do dia 03 de Fevereiro de 2014 (fls. 40).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 31/32), a Auditoria constatou a ausência da Certidão comprobatória do efetivo exercício das funções de magistério da servidora, bem como erro na fundamentação do ato que concedeu a aposentadoria, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Citado, às fls. 34/35, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos - IPMP acostou documentação às fls. 37/40 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 38, formalizada pela Portaria N° 00001/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IVANILDA ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 00001/2014 de 30/01/2014 (fls. 38).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IVANILDA ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 00001/2014, constante às fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal